



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 756, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998.

"Regulamenta concessão de isenção do pagamento de IPTU aos Servidores Públicos Municipais, contida no inc.XXI do art. 105, da Lei Orgânica do Município."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Apresentar cópia do último contracheque, da Certidão de Nascimento ou Casamento e da Escritura do Imóvel ou documento de propriedade reconhecido pela Legislação.

Art. 2º - Certidão dos Cartórios de Registro de Imóveis informando sobre a existência do imóvel,(Se casado pelo regime da comunhão de bens as Certidões deverão ser requeridas em nome do casal) e comprovante de residência.(Administração Municipal poderá, a seu critério, determinar diligências para comprovação da residência).

Art. 3º - O imóvel objeto da isenção deverá está cadastrado em nome do requerente.

Art. 4º - As isenções já concedidas serão revistas pelo Poder Executivo e sua continuidade dependerá do atendimento dos requisitos previstos nesta Lei, recadastrando-se todos os interessados até 28 de fevereiro de 1999.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de dezembro de mil, novecentos e noventa e oito.

BENEDITO PASSARINHO DA SILVA GOMES
PREFEITO